**DECRETO Nº 023/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

**Regulamenta a Lei nº 4.432, de 24 de abril de 2018, que instituiu, no Município de Capão Bonito, a CRIAÇÃO DO SELO ONG TRANSPARENTE.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.432, de 24 de abril de 2018, que instituiu, no Município de Capão Bonito, o SELO ONG TRANSPARENTE, destinado a atestar a transparência de informações de ONGs na internet, garantindo a credibilidade dessas organizações da sociedade civil, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** São objetivos do SELO ONG TRANSPARENTE:

**I** - selecionar, auxiliar e divulgar as organizações da sociedade civil de Capão Bonito, para darem maior transparência em suas ações gerenciais e de prestação de contas, permitindo o controle social de resultados pela sociedade de Capão Bonito.

**Art.** 3º O SELO ONG TRANSPARENTE será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e constituídas no município de Capão Bonito que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** - Publicidade em Redes Sociais de seus projetos e programas;

**II** - Publicidade no site institucional da organização social da integra do estatuto social devidamente registrado no cartório e atualizado; ata de assembléia ordinária de prestação de contas devidamente registrada em cartório; balanço contábil com notas explicativas; relatório de atividades anual; plano de trabalho anual; copia do CNPJ com demonstração da atividade principal e secundarias compatíveis com o relatório de atividades; missão, visão e valores da organização; certidão negativa de debito junto a União, Estado e Município, e certificado de situação regular junto ao conselho municipal de política publica de sua área preponderante.

**Art. 4º** A validade do Selo limita-se a 1 (um) ano, período após o qual poderá ser renovado, desde que atendidos os requisitos acima definidos para a sua concessão inicial.

**Art. 5º** O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, e embalagens disponibilizadas pela pessoa jurídica.

**Art. 6º** Para a concessão do Selo, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento ao Conselho Municipal da Cidade que será responsável pela operacionalização e fiscalização do referido Selo.

**Art. 7º** Fica vedada a concessão do SELO ONG TRANSPARENTE às pessoas jurídicas que:

**I** - não estejam instaladas no Município de Capão Bonito;

**II** - não estejam com a situação fiscal regular perante a Receita Federal;

**III** - não estejam em conformidade com a legislação municipal, estadual, federal vigente para o exercício de suas atividades;

**IV** – estejam suspensas de atuação pelo conselho de política pública correspondente a sua área preponderante;

**V** – prestação de contas irregulares, pelos órgãos do TCE, etc...

**Art. 8º** Incumbirá ao Conselho Municipal da Cidade:

**I** - aprovar o modelo do Selo juntamente com a Rede Regional de Cidadania Ativa;

**II** - aprovar o procedimento para a sua concessão juntamente com a Rede Regional de Cidadania Ativa;

**III** - analisar conjuntamente com a Rede Regional de Cidadania Ativa os requerimentos de concessão e renovação do Selo, deferindo-o ou não.

**Art. 9º** OConselho Municipal da Cidadeexpedirá Resolução contendo as normas complementares indispensáveis à execução de suas disposições, inclusive o procedimento para a concessão do Selo.

**Art. 10**. As despesas decorrentes da execução deste decreto correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 128/18, de 20 de setembro de 2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de março de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.